



LEI MUNICIPAL Nº 062/2003
01 DE ABRIL DE 2003

Cria o Estatuto e **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDERS** de Serra Nova Dourada - MT.

O Prefeito municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, faz saber que, a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Lei;

TÍTULO I
DO COMDERS
CAPÍTULO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Serra Nova Dourada COMDERS, está instalado na dependências da Prefeitura Municipal, sito a Av. Brasil s/nº.

Art. 2º - O objetivo de COMDERS é fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário do Município de SERRA NOVA DOURADA.

Art. 3º - Ao conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Compete:

I - Coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do Plano de Desenvolvimento Rural do Município, devidamente compatibilizarão com políticas Estadual e Federal.

II - Participar da elaboração e acompanhar a execução dos Planos Operativos Anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do município, integrando as suas ações.

III - Opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem destinadas ao atendimento da área rural do município.

IV - Acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no município, apresentado sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.



Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Cria o estatuto do COMDERS – funcionará com 7 (sete) membros, a saber:

- a) um representante da Câmara Municipal
- b) um representante da Prefeitura
- c) um representante da EMPAER –MT
- d) um representante do INDEA – MT
- e) três representantes das entidades legalizadas e ligadas ao setor rural.

Parágrafo único – As três vagas previstas na alínea “e” desde serão oriundas dos sindicatos, cooperativas, associações Rurais e Associações de Desenvolvimento Comunitário que escolherão entre si os três representantes, para cada representante será escolhido um suplente.

Art. 5º - O trabalho desenvolvido pelos membros do COMDERS é gratuito e se constitui em relevante serviço ao município.

Art. 6º - O mandato de cada conselheiro é anual.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA SEÇÃO I

Art. 7º - O COMDERS será dirigido por um presidente, um vice – presidente e um secretário, escolhido entre seus membros.

Art. 8º - O mandato da diretoria é anual, podendo ocorrer uma reeleição para cada cargo.

Parágrafo único – A eleição ocorrerá na reunião de posse dos conselheiros, ficando os eleitos imediatos empossados.

Art. 9º - Será realizada uma votação para cada cargo, cujos votos serão apurados de imediato, antes da votação do cargo seguinte.

Parágrafo único – A ordem de votação será: Presidente, vice – presidente e secretário.

Art. 10 - Para ser eleito em cada cargo, será necessário que os candidatos obtenham maioria absoluta de votos entre os membros do COMDERS.

Parágrafo único – se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, procede – se – á o segundo escrutínio, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, para o cargo em votação, considerando – se eleito o que obtiver maioria simples.



SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 11 - O presidente é o responsável legal do COMDERS, em juízo ou fora dele.

Art. 12 - Compete ao presidente:

I - Coordenar o COMDERS, orientado, incentivando e supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

II - Assessorar ao prefeito municipal na formação e execução da política global relacionada com desenvolvimento rural do município.

III - Apresentar ao prefeito, os programas de trabalhos, medidas, proposições e sugestões, objetivando a melhoria das atividades mencionadas;

IV - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Convocar as reuniões extraordinárias;

VI - Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o presente estatuto;

VII - Publicar as deliberações do conselho.

SEÇÃO III DO VICE - PRESIDENTE

Art. 13 - Compete ao vice - Presidente, substituir o Presidente em todas suas funções e assumir a presidência, caso o Presidente seja substituído ou tenha renunciado.

Art. 14 - Compete ao secretário, lavrar as atas das reuniões, atuando e controlando os processos e recebendo e expedindo todas as correspondências.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 15 - Comissões são órgãos técnicos, permanentes constituídos pelos membros do COMDERS, destinados a proceder os estatutos e emitir pareceres especializados, dentro de sua especialização.



Art. 16 - As comissões serão:

I - Da pesquisa e difusão tecnológica.

II - Dos planos, metas e recursos.

Art. 17 - Poderão ser criadas comissões transitórias, para fins específicos que justifiquem sua criação.

Art. 18 - As comissões reunir-se-ão mensalmente, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente de COMDERS, com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas).

Art. 19 - A comissão de pesquisas e difusão tecnológicas terá a incumbência de pesquisar novas técnicas para melhorias de nosso agropecuária, bem como, difundir as novas tecnologia que forem surgindo.

Art. 20 - A comissão dos planos, metas e recursos terá a incumbência de propor os planos e as metas que devem ser desenvolvidas anualmente no município, bem com, indicar de que forma devem ser aplicados os recursos municipais de Secretaria de agricultura e carrear novas linhas de credito para nosso município.

CAPITULO IV DA COMPETENCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 21 - Compete aos conselheiros do COMDERS;

A - participar de todas as reuniões;

B - votar e ser votado;

C - zelar para que o COMDERS seja fiel aos seus objetivos;

D - participar da diretoria ou comissões;

E - propor ao conselho à realização de reuniões extraordinárias.

CAPITULO V DAS SUBSTITUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 22 - As entidades civis e os grupos organizados escolheram e indicaram entre se, os membros de COMDERS.

Art. 23 - Serão substituídos os membros que faltarem em três reuniões consecutivas e não tenham encaminhado ao seu substituto.

Art. 24 - A substituição será solicitada pelo presidente.



Art. 25 - O mandato de cada conselheiro é anual.

CAPITULO VI DAS REUNIOES

Art. 26 - No caso de impossibilidade eventual, obriga-se o representante do órgão ou entidade a comunicar a sua ausência doze horas antes de qualquer reunião.

Art. 27 - O COMDERS reunir-se em caráter ordinário cada mês, na sede da Prefeitura municipal, sendo calendário anual de reunião estabelecido na última reunião do ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pôr solicitação de seus membros.

§ 1º - A reunião extraordinária será realizada no prazo máximo de três dias, contados a partir da data de publicação do edital.

§ 2º - Devera constar no pedido de convocação das reuniões extraordinária a ordem dos trabalhadores e matérias referentes ao itens da pauta.

§ 3º - As comissões especiais poderão requererem reuniões extraordinárias, através do presidente do conselho.

§ 4º - As reuniões serão publicadas e poderão ser convocada para local fora de sua sede, sempre que razões superiores de conveniência técnicas exigirem.

§ 5º - A convocação das reuniões extraordinárias devera ser seguida da pauta dos trabalhos e do material referente aos pontos da pauta.

Art. 28 - A pauta das reuniões ordinárias, será organizadas e enviadas aos conselheiros com um antecedência mínima de dois dias.

Art. 29 - As reuniões poderão ser suspensas pelo presidente, ouvida a comissão, pôr conveniência de ordem, visitas de pessoas gratas, falta de "quorum" para a votação ou pôr outros fatores de força maior.

Art. 30 - Nas reuniões do conselho será obtida a seguinte ordem;

I - Conferencia de "quorum" pelo presidente;

Parágrafo único - A verificação de presença dos membros para efeito de determinação de "quorum" será feita através do livro de presença.

II - abertura da sessão;

III - leitura, discussão, votação e assinatura de ata de reunião anterior.



- IV** – leitura de pauta;
V – discussão e votação das matérias constantes da pauta;
VI – assuntos gerais.

Art. 31º – Os membros do COMDERS votarão de forma pública e nominal, afirmando ou negando as proposições, sendo vedada qualquer abstenção.

Art. 32º – Fica facultado, aos membros do conselho efetuarem convites a pessoas inerentes dos propósitos do COMDERS a participarem de suas reuniões.

Art. 33º – O município dotará o COMDERS dos recursos necessários para efetivo funcionamento.

TÍTULO II ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34º - Todo e qualquer ato não previsto neste estatuto será decidido pelo plenário do COMDERS e será considerado “precedente regimental”.

Art. 35º - A reforma desse regimento será feita pôr Lei Ordinária. Mediante proposta ou iniciativa da maioria absoluta dos membros de COMDERS.

Art. 36º - O mandato dos atuais conselheiros será extinto no final de cada mandato.

Art. 37º - O mandato dos atuais conselheiros será extinto na mesma data do artigo anterior, e seus membros eleitos e empossados 15 (quinze) dias após a publicação deste estatuto.

Art. 38º - Este estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39º - Revogam disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT. 01 de abril de 2003

MARCOS ROBERTO REINERT
Prefeito Municipal

